

## ANEXO I

Nº	AMBIENTE	CATEGORIA	LATI (S)	LONG (W)
1	L. Tracajzinho	Subsistência	-2.24615	-65.17149
2	L. Tracajá I	Subsistência	-2.24435	-65.16848
3	L. Pirapitinga	Subsistência	-2.24350	-65.16165
4	Cano do Seringa*	Subsistência e Comercialização	-2.23080	-65.16214
5	L. Militinho	Comercialização	-2.20178	-65.12396
6	R. Papagainho	Comercialização	-2.19705	-65.10717
7	L. Milho	Comercialização	-2.17857	-65.08719
8	L. Peixe Bozinho	Comercialização	-2.18357	-65.09599
9	L. Pio	Comercialização	-2.18596	-65.09982
10	L. Jamarú	Comercialização	-2.19001	-65.10395
11	L. Tito	Comercialização	-2.18930	-65.10845
12	L. Boto	Comercialização	-2.18735	-65.11159
13	L. Jatecá	Comercialização	-2.17960	-65.11235
14	L. Militão	Comercialização	-2.19393	-65.11888
15	L. Seringão	Comercialização	-2.18216	-65.11916
16	L. Gaponga	Procriação	-2.18551	-65.12367
17	L. Tucunaré	Procriação	-2.19576	-65.12813
18	L. Baixo	Procriação	-2.18352	-65.12975
19	L. Armino	Procriação	-2.16776	-65.13707
20	L. Visagem I	Comercialização	-2.16574	-65.12203
21	L. Cocama	Comercialização	-2.16238	-65.11398
22	L. Jatecazinho	Comercialização	-2.17158	-65.11099
23	L. Joarizal	Comercialização	-2.17535	-65.10646
24	L. Araçá	Comercialização	-2.16871	-65.10385
25	L. Tracajá II	Comercialização	-2.17532	-65.09503
26	L. Canudo	Comercialização	-2.16728	-65.09220
27	L. Porquinho	Comercialização	-2.16144	-65.09302
28	P. Jamarú	Comercialização	-2.15569	-65.10177
29	L. Januário	Subsistência	-2.15923	-65.10533
30	L. Visagem II	Comercialização	-2.16495	-65.12490
31	L. Seringuinha	Comercialização	-2.16326	-65.12053
32	L. Tarauacá	Subsistência	-2.15513	-65.09800

Obs: \*Utilizado para manutenção até o limite da base de vigilância, e a partir daí como de comercialização.

02474

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

**RECONHECE** o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao complexo lacustre do Jurupari Grande e Apará, rio Japurá, compreendido no território do município de Alvarães, Uarini e Marañ/AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.171, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual assegura todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, Inciso I, a qual estabelece que entre as diretrizes da política pesqueira do Estado estão, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade social;

**CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades Jurupari, Novo Tapiira, Novo São Raimundo, Promessa da Boca do Apará, Sítio Santa Luzia, Instituto de Desenvolvimento Sustentável – IDS Mamirauá, Colônia de Pescadores Z 23 de Alvarães, Sindicato de Pescadores de Alvarães, Coordenação de Meio Ambiente de Alvarães, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marañ, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e Secretaria de Estado de Produção Rural e Sustentabilidade - SEPROR, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada local quanto aos conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo nº 035.0001294.2016 – SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Jurupari Grande e Apará, Município de Alvarães, Uarini e Marañ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao

complexo lacustre do Jurupari Grande e Apará (anexo I), rio Japurá, compreendido no território do município de Alvarães, Uarini e Marañ/AM.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Área de Preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

II - Área de Subsistência: área destinada ao consumo doméstico ou escambo, pelas comunidades integrantes do Acordo, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - Área de pesca Comercial: destinada à pesca comercial, respeitando a legislação vigente, onde pode ser realizado o manejo do pirarucu (*Arapaima gigas*), quando autorizado pelos órgãos competentes;

IV - Pesca comercial: aquela praticada por pescador profissional, sendo o produto da pesca, destinado à comercialização;

V - Pesca alternativa: aquela praticada pelos sócios do Acordo com objetivo de garantir os serviços de manutenção do mesmo, respeitando a legislação vigente;

VI - Pescador profissional: a pessoa física, que licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

VII - Escolhedeira: redes confeccionadas com nylon, tipo cadarço, com diâmetro entre 1,0 e 2,5mm, com tamanho de malha entre 90 a 140 mm, entre nós opostos.

VIII - Ambientes Aquáticos: canos, lagos, paranás, ressacas e rios.

**Art. 3º** - A pesca alternativa deverá ser realizada nos ambientes destinados à pesca comercial, nos seguintes termos:

§ 1º De forma coletiva pelos integrantes do acordo, com a finalidade de angariar recurso para garantir a execução das atividades do acordo e beneficiar os pescadores que colaborarem na atividade.

§ 2º Podem ocorrer até dois eventos por ano, conforme decisão do grupo, em assembleia.

§ 3º A produção deve ser monitorada, devendo ser prestado contas do recurso arrecadado e sua utilização.

Parágrafo Único. Fica proibida a pesca do pirarucu durante essa atividade.

**Art. 4º** - O exercício da pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*) deverá ser realizada nos ambientes aquáticos destinados à pesca comercial, nos seguintes termos:

I - quando autorizado pelo órgão ambiental competente;

II - de forma coletiva, admitindo a formação de equipes;

III - nomeando um coordenador com objetivo de planejar a

atividade e direcionar os trabalhos;

IV - utilizando malhadeira com malha a partir de 160mm (32 cm) medidos entre nós opostos com nylon 140mm; 240mm; 108mm; 2,5 mm, 3 mm e arpão;

V - os pirarucus abatidos devem ser transportados para o fluante de beneficiamento no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua captura.

**Art. 7º** - É proibido o uso dos seguintes apetrechos e métodos de pesca.

I - redes de arrasto e de lance;

II - curral;

III - timbó;

IV - tapagem;

V - batção;

VI - explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes.

**Art. 8º** - A contagem de pirarucu (*Arapaima gigas*) deverá ser realizada por contadores capacitados por órgãos públicos e entidades com reconhecida experiência no manejo de pirarucu.

**Art. 9º** - Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

**Art. 10º** - A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de Mutirões Ambientais e a fiscalização mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

**Art. 11º** - A pesca quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

**Art. 12º** - Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de três anos após sua publicação.

**Art. 13º** - Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

**Art. 14º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete da SEMA, em Manaus 08 de março de 2017.

**ANTONIO ADEMIR STROSKI**

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

## ANEXO I

Nº	Ambientes	Categoria	Latitude (S)	Longitude (W)
1	R. Embaubal I	Subsistência	-3.09975	-64.69967
2	R. Orlando	Subsistência	-3.09709	-64.71641
3	L. Jorlean	Subsistência	-3.10174	-64.71648
4	R. Dunga	Subsistência	-3.10234	-64.71922
5	R. Isaías	Subsistência	-3.09349	-64.73317
6	L. Carabinha	Subsistência	-3.08689	-64.72458
7	L. Cano do Jurupari	Subsistência	-3.07808	-64.73912
8	R. Remanso	Subsistência	-3.07313	-64.74823
9	L. Bacia	Subsistência	-3.07303	-64.74000
10	Laguinho do Cano	Subsistência	-3.07148	-64.73940
11	R. Caxinguba	Subsistência	-3.06780	-64.74300
12	R. Cobra II	Subsistência	-3.07003	-64.74961
13	L. Do Vovô	Subsistência	-3.06643	-64.74781

14	R. Cobra III	Subsistência	-3.06651	-64.74498
15	R. Roque	Subsistência	-3.06154	-64.75785
16	L. Espumador	Subsistência	-3.06223	-64.75399
17	Cacau baixo	Subsistência	-3.06060	-64.75227
18	Cacau Fundo	Subsistência	-3.05709	-64.75957
19	L. Acari	Subsistência	-3.05631	-64.76480
20	Laguinho do comprido	Subsistência	-3.05537	-64.73880
21	L. Parizinho	Subsistência	-3.04783	-64.74412
22	R. Quirino	Subsistência	-3.03909	-64.75562
23	R. João	Subsistência	-3.03369	-64.75802
24	R. Bodozal	Subsistência	-3.04080	-64.78017
25	R. Brilha	Subsistência	-3.03000	-64.78575
26	R. Buriti	Subsistência	-3.03257	-64.78197
27	L. Tendeca	Subsistência	-3.02512	-64.7814
28	L. Samaúma	Subsistência	-3.02254	-64.78754
29	R. Do Furado	Subsistência	-3.0249	-64.78695
30	Igarapé do Aprigio	Subsistência	-3.019721	-64.76274
31	R. Cobra I	Subsistência	-3.00292	-64.78935
32	L. Guará	Comercialização	-3.07370	-64.73051
33	P. Bodó	Comercialização	-3.07551	-64.74378
34	L. Sanguessuga	Comercialização	-3.07071	-64.74575
35	Poço Fundo	Comercialização	-3.06240	-64.75167
36	L. Comprido	Comercialização	-3.04946	-64.74901
37	L. Jurupari de Baixo	Comercialização	-3.04603	-64.73468
38	L. Redondo	Comercialização	-3.03634	-64.76781
39	L. Jurupari Grande	Comercialização	-3.02306	-64.75339
40	L. Matipirini	Comercialização	-2.99469	-64.77133
41	R. Maguari	Comercialização	-2.98209	-64.75957
42	L. Açai	Comercialização	-2.98475	-64.77570
43	R. Embaubal 2	Comercialização	-2.97463	-64.76369
44	L. Laguinho	Comercialização	-2.98826	-64.79467
45	L. Zeca	Comercialização	-2.99220	-64.79364
46	L. Majurubani	Comercialização	-2.94151	-64.83861

47	L. Poção	Comercialização	-2.94502	-64.83372
48	L. Água Preta	Comercialização	-2.37728	-64.88907
49	L. Igarapé Grande	Comercialização	-2.92954	-64.85390
50	L. Tracajá	Comercialização	-2.94682	-64.84050
51	L. Caxingubal	Comercialização	-2.95831	-64.83552
52	R. Tanibuca	Comercialização	-2.95343	-64.83938
53	R. Araçazal	Comercialização	-2.95420	-64.84573
54	R. Andiroba	Comercialização	-2.96517	-64.84033
55	R. Vera	Comercialização	-2.96474	-64.85131
56	L. Jacitara 2	Comercialização	-2.95685	-64.88101
57	L. Jacitara 3	Comercialização	-2.95415	-64.89201
58	L. Juruparizinho de Cima	Preservação	-3.01286	-64.78017
59	L. 3 Cabeceiras	Preservação	-3.01046	-64.76129
60	L. Bodeco	Preservação	-3.02526	-64.73432
61	L. Marajá	Preservação	-3.03197	-64.72343
62	L. Queimada do Branquinho	Preservação	-3.03806	-64.69597
63	L. Branquinho	Preservação	-3.04509	-64.70489
64	L. Cachimbo	Preservação	-3.04929	-64.70095
65	L. Baixo	Preservação	-3.05486	-64.69039
66	L. Furo do Meio	Preservação	-3.05006	-64.71974
67	L. 2º Aberto	Preservação	-3.06746	-64.70996
68	L. Zacarias	Preservação	-3.07320	-64.70000
69	R. Zacarias	Preservação	-3.06994	-64.69142
70	L. 1º Aberto	Preservação	-3.07834	-64.70249
71	L. Jacitara 1	Preservação	-3.07320	-64.68404
72	Laguinho do 1º aberto	Preservação	-3.08408	-64.69168
73	L. Carauazuzinho	Preservação	-3.07920	-64.72172

02475

**ÓRGÃO:** CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS – CEMAAM

DECISÕES DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEMAAM, REALIZADA EM 17.02.17, E ENCAMINHADAS AO IPAAM PARA PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES:

**01. Processo nº. 4431/T/11/IPAAM**

Interessado: Francisco Evandro Nobre; Auto de Infração nº. 2837/11; Assunto: Por realizar derrubada de árvores e queima de material lenhoso em 2,54ha de floresta nativa; Valor da Multa: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por hectare, totalizando um valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); **Resultado:** Manutenção da multa com redução de 50% e Celebração de TACA.

**02. Processo nº. 4429/T/11/IPAAM**

Interessado: Francisco Evandro Nobre; Auto de Infração nº. 2839/11; Assunto: Por realizar derrubada de espécie proibida de corte (Bertholletia excelsa); Valor da Multa: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por árvore derrubada ou metro cubico; **Resultado:** Manutenção da multa com redução de 50% e Celebração de TACA.

**03. Processo nº. 4432/T/11/IPAAM**

Interessado: Francisco Evandro Nobre; Auto de Infração nº. 2838/11; Assunto: Por realizar desmatamento as margens do igarapé, sendo a área de 0,63ha. Valor da Multa: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por hectares ou fração; **Resultado:** Manutenção da Multa com redução de 50%, lavratura de Termo de Embargo e apresentação de PRAD.

**04. Processo nº. 1834/T/14/IPAAM**

Interessado: Josué Bezerra Pereira; Auto de Infração nº. 7178/14; Assunto: Por deixar de atender as exigências legais, quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente; Valor da Multa: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais); **Resultado:** Manutenção do Auto de Infração na sua integralidade.

**05. Processo nº. 2010/T/13/IPAAM**

Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A; Auto de Infração Nº. 6133/13; Assunto: Suprimir vegetação sem a devida licença ambiental única de supressão vegetal – LAU; Valor da Multa: R\$ 17.781,00 (Dezessete mil setecentos e oitenta e um reais); **Resultado:** Manutenção da Multa e improvidamento do recurso administrativo.

**06. Processo nº. 5086/T/11/IPAAM**

Interessado: Florismar Araújo Lima; Auto de Infração Nº. 4254/11; Assunto: Destruir ou danificar 0,5ha de florestas com infringências das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem a devida autorização ou licença do órgão ambiental competente; Valor da Multa: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais); **Resultado:** Manutenção do Auto de Infração na sua integralidade.

**07. Processo nº. 0270/T/13/IPAAM**

Interessado: Felizarda Pascarelli de Almeida; Auto de Infração Nº. 6871/13; Assunto: Comercialização de madeira (DOF Nº. 09370506) com empresa, com a qual não está vinculada; Valor da Multa: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); **Resultado:** Remeter ao IPAAM, para esclarecimentos.

**08. Processo nº. 2009/T/13/IPAAM**

Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A; Auto de Infração Nº. 6132/13; Assunto: Intervir na área, para instalação da linha de transmissão, sem a devida licença de instalação – LI. Valor da Multa: R\$ 17.781,00 (Dezessete mil setecentos e oitenta e um reais); **Resultado:** Anulação do Auto de Infração.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas, em 09 de março de 2017.

**THIERRY ANDRE RAOUL ACANTHE**  
Secretário Executivo do CEMAAM

02477

**ÓRGÃO: DETRAN/AM**  
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

**ERRATA**

ERRATA que se faz a publicação do Extrato do Contrato nº 002/2017-DETRAN/AM, publicada no D.O.E. de 09 de março de 2017.

**ONDE SE LÊ:**  
Guimarães Fernandes Ltda.

**LEIA SE:**  
São Jorge Serviços de Limpeza Ltda - EPP

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 10 de março de 2017.

**JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA**  
Diretor-Presidente do DETRAN/AM

02478

**ÓRGÃO:** JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI/DETRAN/AM

**RESENHA Nº 006/2017- JARI/AM, de 08/03/2017**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A PRESIDENTE DA JARI DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais, e, de conformidade com os dispositivos legais emanados da Lei nº 870, de 04 de julho de 1969, artigo 2º, Decreto nº 1995, de 07 de dezembro de 1970, do artigo 4º, II, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 17, I e, Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, item III, do CONTRAN, **notifica os senhores proprietários e condutores dos veículos, que apresentaram recursos junto à JARI/AM, que em reunião realizada no dia 08/03/2017, foram julgados os processos administrativos de infrações de trânsito, os quais obtiveram resultados abaixo relacionados. Em caso do não provimento do recurso, cabe interposição de defesa junto à 2ª instância recursal do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito, conforme arts. 288 e 289 do CTB.**

RECURSO Nº	PLACA/RENACH	AIT/CODIGO /PORTARIA	RESULTADO
0045/2017	NOQ-2815	AI00354126 (5010-0)	INDEFERIDO
058/2017	OAH-6740	AI00361309 (6700-0)	INDEFERIDO
0071/2017	AKO-1603	AI00359407 (6599-2)	INTEMPESTIVO
0080/2017	JXL-3122	AI00352075 (6726-1)	INTEMPESTIVO
0089/2017	JXL-3122	AI00338746 (6599-2)	INTEMPESTIVO
2562/2017	RENACH 0469519686-1	PORTARIA 4462/2016-DETRAN/AM/AJ	INDEFERIDO
2773/2017	RENACH 0021868596-0	PORTARIA 4267/2016-DETRAN/AM/AJ	INDEFERIDO

**Priscilla Valéria Alves de Oliveira Mene**  
Presidente da JARI/DETRAN

02479